



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00206312
UNIDADE	Município de Guatambu
RESPONSÁVEL	Sr. Lauri Jorge Gerelli - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	2541/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Guatambu** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00206312**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 5467, de 5/3/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 24/5/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/6/2005, resultando na Lei nº 606/2006, de 01/07/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 16/8/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/11/2006, resultando na Lei nº 683/2006, de 29/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 118, da Lei Orgânica de Guatambu, e art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 28/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 29/12/2006, resultando na Lei nº 684/2006, de 29/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 119, da Lei Orgânica de Guatambu, e art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.179.750,00 e fixou a despesa em R\$ 9.179.750,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/4/2005, nas dependências do Centro Social, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 9/5/2006, nas dependências da Sede da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/9/2006, nas dependências da Sede da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 684/2006, de 29/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 9.179.750,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 5.000,00**, que corresponde a **0,05 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.179.750,00
Ordinários	9.174.750,00
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.324.203,00
Suplementares	2.251.203,00
Especiais	73.000,00
(-) Anulações de Créditos	2.190.303,00
Orçamentários/Suplementares	2.190.303,00
(=) Créditos Autorizados	9.313.650,00

*A análise teve por base os atos disponíveis no Sistema e-Sfinge e as informações complementares remetidas durante a instrução (fls. 310 a 313) - cfe. item A.8.2 deste relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	133.900,00	5,76
Recursos de Convênios	2.190.303,00	94,24
T O T A L	2.324.203,00	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.324.203,00**, equivalendo a **25,32%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **96,86%**, os especiais **3,14%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.190.303,00**, equivalendo a **23,86%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.179.750,00	8.191.509,73	(988.240,27)
DESPESA	9.313.650,00	8.082.480,61	(1.231.169,39)
Superávit de Execução Orçamentária		109.029,12	

Fonte: Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 109.029,12**, correspondendo a **1,33%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$8.191.509,73**, equivalendo a

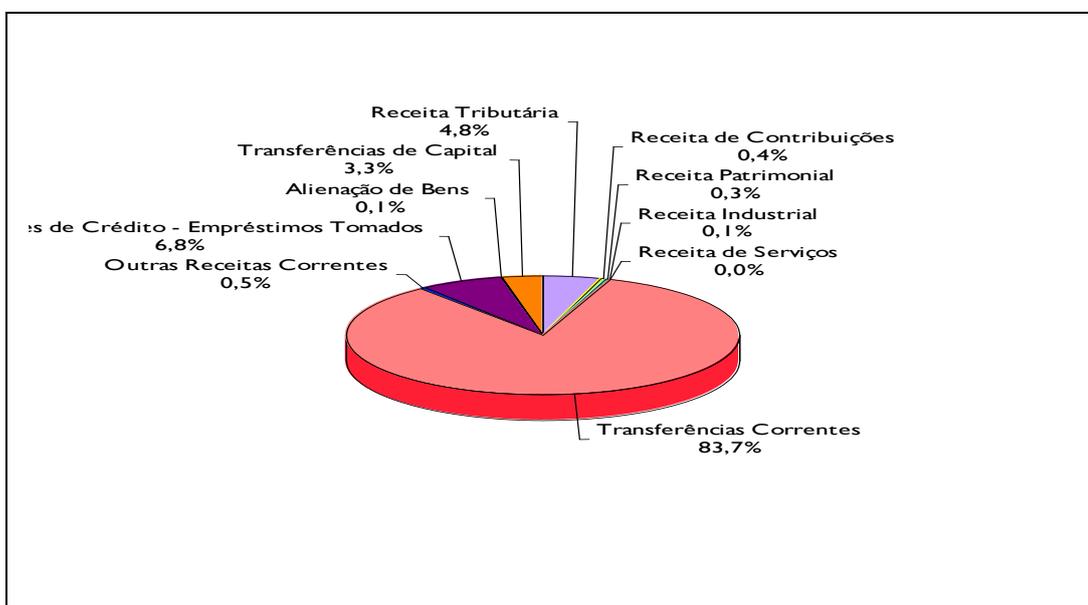
% da receita orçada. **89,23**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	336.611,33	4,99	441.704,04	6,63	391.561,24	4,78
Receita de Contribuições	28.851,25	0,43	30.331,76	0,46	35.450,90	0,43
Receita Patrimonial	10.271,62	0,15	20.168,95	0,30	23.414,98	0,29
Receita Agropecuária	2.217,60	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	5.626,43	0,08	9.149,54	0,14	5.353,24	0,07
Receita de Serviços	9.695,80	0,14	2.755,32	0,04	3.560,20	0,04
Transferências Correntes	5.370.476,15	79,62	6.001.297,89	90,12	6.856.881,52	83,71
Outras Receitas Correntes	125.391,65	1,86	27.073,27	0,41	41.337,65	0,50
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	553.000,00	6,75
Alienação de Bens	0,00	0,00	26.650,00	0,40	7.050,00	0,09
Transferências de Capital	856.264,10	12,69	100.000,00	1,50	273.900,00	3,34
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.745.405,93	100,00	6.659.130,77	100,00	8.191.509,73	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



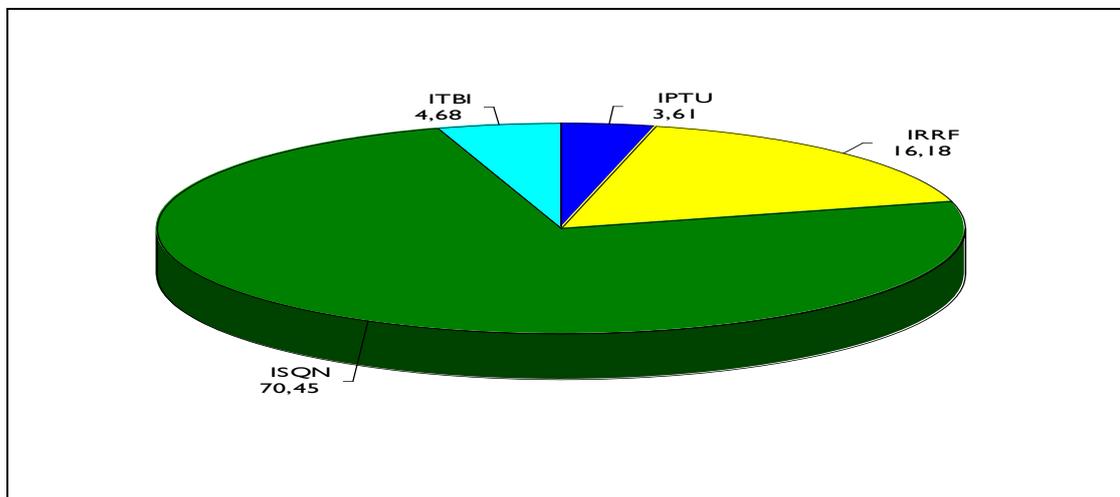
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	314.352,41	93,39	421.338,13	95,39	371.630,43	94,91
IPTU	13.202,29	3,92	13.575,64	3,07	14.119,78	3,61
IRRF	35.722,82	10,61	41.296,27	9,35	63.354,73	16,18
ISQN	236.316,20	70,20	336.491,64	76,18	275.845,56	70,45
ITBI	29.111,10	8,65	29.974,58	6,79	18.310,36	4,68
Taxas	21.904,18	6,51	19.638,06	4,45	19.685,18	5,03
Contribuições de Melhoria	354,74	0,11	727,85	0,16	245,63	0,06
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	336.611,33	100,00	441.704,04	100,00	391.561,24	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	35.450,90	0,43
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	35.450,90	0,43
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	35.450,90	0,43
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.191.509,73	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.370.476,15	79,62	6.001.297,89	90,12	6.856.881,52	83,71
Transferências Correntes da União	2.598.035,01	38,52	2.950.149,05	44,30	3.336.702,35	40,73
Cota-Parte do FPM	2.456.011,88	36,41	2.723.837,51	40,90	3.282.845,97	40,08
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.401,79)	(5,46)	(408.575,63)	(6,14)	(609.477,02)	(7,44)
Cota do ITR	8.699,66	0,13	10.061,10	0,15	8.676,50	0,11
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(599,17)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	48.237,36	0,72	29.777,02	0,45	31.847,78	0,39
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.235,57)	(0,11)	(4.466,53)	(0,07)	(5.305,83)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	41.235,11	0,61	46.121,83	0,69	54.970,90	0,67
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	346.041,52	5,13	379.147,19	5,69	396.335,56	4,84
Transferências de Recursos do FNDE	37.842,70	0,56	113.536,19	1,70	121.898,24	1,49
Demais Transferências da União	35.604,14	0,53	60.710,37	0,91	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	55.509,42	0,68

Transferências Correntes do Estado	2.166.948,94	32,12	2.435.066,34	36,57	2.787.007,76	34,02
Cota-Parte do ICMS	2.376.923,10	35,24	2.670.132,00	40,10	3.121.414,37	38,11
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(356.538,50)	(5,29)	(400.519,81)	(6,01)	(520.402,80)	(6,35)
Cota-Parte do ICMS não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	70.887,42	1,06	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	50.547,70	0,75	0,00	0,00	84.042,59	1,03
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.968,83)	(0,06)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	80.225,55	1,19	84.735,41	1,27	100.262,43	1,22
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(12.033,82)	(0,18)	(12.710,31)	(0,19)	(16.345,96)	(0,20)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	23.005,96	0,28

Outras Transferências do Estado	23.115,94	0,34	22.541,63	0,34	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	4.708,97	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	349.902,31	5,19	361.630,97	5,43	476.032,91	5,81
Transferências de Recursos do Fundeb	349.902,31	5,19	361.630,97	5,43	476.032,91	5,81
Transferências de Convênios	255.589,89	3,79	254.451,53	3,82	257.138,50	3,14
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	856.264,10	12,69	100.000,00	1,50	273.900,00	3,34
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.226.740,25	92,31	6.101.297,89	91,62	7.130.781,52	87,05
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.745.405,93	100,00	6.659.130,77	100,00	8.191.509,73	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 2.858,44**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	7.626,02	100,00	6.156,23	100,00	2.858,44	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	7.626,02	100,00	6.156,23	100,00	2.858,44	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 553.000,00**, correspondendo a **6,75%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.082.480,61** equivalendo a **86,78** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%

01-Legislativa	231.582,86	3,44	193.871,67	2,92	199.356,17	2,47
04-Administração	725.756,76	10,79	841.102,24	12,69	871.742,74	10,79
06-Segurança Pública	49.323,06	0,73	61.741,91	0,93	45.518,15	0,56
08-Assistência Social	87.498,89	1,30	161.387,34	2,43	184.287,71	2,28
10-Saúde	1.364.874,80	20,29	1.768.861,80	26,68	1.917.861,57	23,73
12-Educação	1.383.874,60	20,57	1.451.644,00	21,90	1.704.090,02	21,08
13-Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	112,00	0,00
14-Direitos da Cidadania	18.341,35	0,27	58.798,47	0,89	37.242,29	0,46
15-Urbanismo	65.059,51	0,97	140.751,57	2,12	104.992,04	1,30
16-Habituação	7.210,00	0,11	1.708,00	0,03	12.301,60	0,15
17-Saneamento	55.776,88	0,83	54.356,11	0,82	56.955,90	0,70
20-Agricultura	445.839,86	6,63	401.676,02	6,06	500.060,88	6,19
24-Comunicações	49.512,00	0,74	19.910,00	0,30	6.300,00	0,08
26-Transporte	2.218.946,56	32,98	1.431.297,95	21,59	2.396.382,40	29,65
27-Desporto e Lazer	24.350,98	0,36	41.873,49	0,63	45.277,14	0,56
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.727.948,11	100,00	6.628.980,57	100,00	8.082.480,61	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.194.773,71	77,21	6.084.660,35	91,79	6.748.272,18	83,49
Pessoal e Encargos	2.283.579,23	33,94	2.693.603,14	40,63	3.518.837,99	43,54
Aposentadorias e Reformas	25.732,28	0,38	17.156,34	0,26	17.848,64	0,22
Pensões	0,00	0,00	12.282,57	0,19	94.111,30	1,16
Contratação por Tempo Determinado	194.103,33	2,89	452.161,15	6,82	572.552,36	7,08
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.646.695,28	24,48	1.605.377,22	24,22	1.929.273,52	23,87
Obrigações Patronais	417.048,34	6,20	465.592,86	7,02	575.533,30	7,12
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	141.033,00	2,13	234.908,06	2,91
Juros e Encargos da Dívida	28.540,84	0,42	37.640,44	0,57	41.049,22	0,51
Juros sobre a Dívida por Contrato	28.540,84	0,42	37.640,44	0,57	41.049,22	0,51
Outras Despesas Correntes	2.882.653,64	42,85	3.353.416,77	50,59	3.188.384,97	39,45
Diárias - Civil	5.593,59	0,08	2.808,79	0,04	5.397,30	0,07
Auxílio Financeiro a Estudantes	29.657,00	0,44	27.439,20	0,41	53.667,15	0,66
Material de Consumo	1.029.447,40	15,30	1.438.179,96	21,70	1.151.424,09	14,25
Material de Distribuição Gratuita	244.120,47	3,63	185.379,52	2,80	240.938,50	2,98
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	15.150,00	0,23	42.782,55	0,53
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.392.005,70	20,69	1.374.662,55	20,74	1.498.118,71	18,54
Contribuições	144.642,47	2,15	255.839,85	3,86	115.763,88	1,43
Subvenções Sociais	0,00	0,00	3.000,00	0,05	0,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	23.361,09	0,35	38.627,75	0,58	60.062,23	0,74
Auxílio-Transporte	13.825,92	0,21	12.265,65	0,19	20.230,56	0,25
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	63,50	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	94.610,81	1,17
DESPESAS DE CAPITAL	1.533.174,40	22,79	544.320,22	8,21	1.334.208,43	16,51
Investimentos	1.346.056,90	20,01	507.815,14	7,66	1.237.191,52	15,31
Material de Consumo	0,00	0,00	267,20	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	10.000,00	0,15	0,00	0,00
Obras e Instalações	995.852,46	14,80	251.140,06	3,79	277.128,95	3,43
Equipamentos e Material Permanente	350.204,44	5,21	229.047,23	3,46	960.062,57	11,88
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	17.360,65	0,26	0,00	0,00
Inversões Financeiras	149.608,52	2,22	0,00	0,00	60.511,86	0,75
Aquisição de Imóveis	149.608,52	2,22	0,00	0,00	60.511,86	0,75
Amortização da Dívida	37.508,98	0,56	36.505,08	0,55	36.505,05	0,45
Principal da Dívida Contratual Resgatado	37.508,98	0,56	36.505,08	0,55	36.505,05	0,45
Total da Despesa Empenhada	6.727.948,11	100,00	6.628.980,57	100,00	8.082.480,61	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	284.546,45
Caixa	1.685,42
Bancos Conta Movimento	174.456,87
Vinculado em Conta Corrente Bancária	108.404,16
(+) ENTRADAS	9.372.819,59
Receita Orçamentária	8.191.509,73
Extraorçamentárias	1.181.309,86
Realizável	442.046,51
Restos a Pagar	323.987,58
Depósitos de Diversas Origens	415.275,77
(-) SAÍDAS	9.115.188,21
Despesa Orçamentária	8.082.480,61
Extraorçamentárias	1.032.707,60
Realizável	454.590,61
Restos a Pagar	168.889,35
Depósitos de Diversas Origens	409.227,64
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	542.177,83
Caixa	736,70
Banco Conta Movimento	97.371,18
Vinculado em Conta Corrente Bancária	444.069,95

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	285.341,35	7,67	555.516,83	11,27
Disponível	176.142,29	4,74	98.107,88	1,99
Vinculado	108.404,16	2,92	444.069,95	9,01
Realizável	794,90	0,02	13.339,00	0,27
Ativo Permanente	3.432.923,72	92,33	4.374.397,50	88,73
Bens Móveis	2.080.002,75	55,94	3.019.679,21	61,25
Bens Imóveis	1.315.127,78	35,37	1.308.077,78	26,53
Bens de Nat. Industrial	0,00	0,00	443,10	0,01
Créditos	35.723,19	0,96	44.127,41	0,90
Valores	0,00	0,00	2.070,00	0,04
Diversos	2.070,00	0,06	0,00	0,00
Ativo Real	3.718.265,07	100,00	4.929.914,33	100,00
ATIVO TOTAL	3.718.265,07	100,00	4.929.914,33	100,00
Passivo Financeiro	181.770,06	4,89	342.916,42	6,96
Restos a Pagar	166.656,24	4,48	321.754,47	6,53
Depósitos Diversas Origens	15.113,82	0,41	21.161,95	0,43
Passivo Permanente	350.071,00	9,41	866.565,95	17,58
Dívida Fundada	59.014,47	1,59	604.637,50	12,26
Débitos Consolidados	291.056,53	7,83	261.928,45	5,31
Passivo Real	531.841,06	14,30	1.209.482,37	24,53
Ativo Real Líquido	3.186.424,01	85,70	3.720.431,96	75,47
PASSIVO TOTAL	3.718.265,07	100,00	4.929.914,33	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 342.916,42**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	74.678

Restos a Pagar não Processados	247.075
Depósitos de Diversas Origens	21.161
TOTAL	342.916

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	285.341,35	555.516,83	270.175,48
Passivo Financeiro	181.770,06	342.916,42	(161.146,36)
Saldo Patrimonial Financeiro	103.571,29	212.600,41	109.029,12

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 212.600,41** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,62** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 109.029,12**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 103.571,29** para um superávit financeiro de **R\$ 212.600,41**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.628.601,29
Receita Orçamentária	8.191.509,73
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	562.908,44
Despesa Efetiva	7.110.044,99
Despesa Orçamentária	8.082.480,61
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	972.435,62
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	518.556,30

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	15.451,65
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	15.451,65

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	518.556,30
(+)Resultado Patrimonial-IEO	15.451,65
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	534.007,95

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.186.424,01
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	534.007,95
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.720.431,96

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	350.071,00	350.071,00
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	553.000,00	553.000,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	7.376,97	7.376,97
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	29.128,08	29.128,08
Saldo para o Exercício Seguinte	866.565,95	866.565,95

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	386.576,08	5,73	350.071,00	5,26	866.565,95	10,58

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	181.770,06

(+) Formação da Dívida	9.082.084,91
(-) Baixa da Dívida	8.920.938,55
Saldo para o Exercício Seguinte	342.916,42

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	141.792,31	65,88	181.770,06	63,70	342.916,42	61,73

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	35.723,19
(+) Inscrição	11.262,66
(-) Cobrança no Exercício	2.858,44
Saldo para o Exercício Seguinte	44.127,41

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	14.119,78	0,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	275.845,56	3,93
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	63.354,73	0,90
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	18.310,36	0,26
Cota do ICMS	3.121.414,37	44,51
Cota-Parte do IPVA	84.042,59	1,20
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	100.262,43	1,43
Cota-Parte do FPM	3.282.845,97	46,81
Cota do ITR	8.676,50	0,12
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	31.847,78	0,45
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.668,64	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	10.885,80	0,16
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.013.274,51	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.514.659,34
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.157.099,61
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.357.559,73

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL		Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)		176.293,14
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL		176.293,14
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL		Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)		1.446.292,88
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL		1.446.292,88
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL		Valor (R\$)
TOTAL		0,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL		Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental:		261.401,86
- Transferências ref. FNDE (Fonte 33/e-Sfinge)	R\$ 71.235,13	
- Transferências de Convênios (Fonte 22/e-Sfinge)	R\$ 13.363,00	
- Outras Receitas (Fonte 9/e-Sfinge)	R\$ 176.803,73	
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)		3.035,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL		264.436,86

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	176.293,14	2,51
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.446.292,88	20,62
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	264.436,86	3,77
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	681.066,70	9,71
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.039.215,86	29,08
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.753.318,63	25,00
Valor acima do Limite (25%)	285.897,23	4,08

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.039.215,86** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,08%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 285.897,23**, representando **4,08%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	476.032,91
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	285.619,75
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	265.999,99
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	19.619,76

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 265.999,99**, equivalendo a **55,88%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Pelo exposto, aponta-se como restrição:

A.5.1.2 - Gastos efetuados com profissionais do magistério em efetivo exercício no valor de R\$ 265.999,99, atingindo apenas 55,88% do total dos recursos oriundos do FUNDEB, descumprindo o art. 60, inciso XII do ADCT e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	476.032,91
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	476.032,91
95% dos Recursos do FUNDEB	452.231,26
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	476.032,91
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	23.801,65

*Apesar das informações prestadas através do Sistema e-Sfinge (Fontes 18 e 19 - Transf. FUNDEB), demonstrar o montante de R\$ 480.670,27, para efeito de análise, considerar-se-á somente o total das Transferências do FUNDEB, acrescido dos respectivos rendimentos de aplicações financeiras.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.917.861,57
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.917.861,57
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde:	706.775,63
- total ref. transferências p/ SUS R\$ 396.335,56	
- total ref. demais transferências da União para a saúde R\$ 96.000,00	
- total ref. convênios estaduais para a saúde R\$ 214.440,07	
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	2.800,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	709.575,63

*Os recursos de convênios destinados à Saúde foram extraídos do Anexo 2 do Balanço Consolidado, considerando a não especificação individualizada por fonte de recurso no Sistema e-Sfinge.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.917.861,57	27,35
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	709.575,63	10,12
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.208.285,94	17,23
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.051.991,18	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	156.294,76	2,23

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.208.285,94**, correspondendo a um percentual de **17,23%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.358.174,19
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.358.174,19

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	160.663,80
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	160.663,80

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
TOTAL	0,00

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
TOTAL	0,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.357.559,73	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.414.535,84	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.358.174,19	45,64
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	160.663,80	2,18
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.518.837,99	47,83

VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	895.697,85	12,17
-------------------------------	------------	-------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.357.559,73	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.973.082,25	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.358.174,19	45,64
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.358.174,19	45,64
VALOR ABAIXO DO LIMITE	614.908,06	8,36

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,64%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.357.559,73	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	441.453,58	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	160.663,80	2,18
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	160.663,80	2,18
VALOR ABAIXO DO LIMITE	280.789,78	3,82

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	910,70	11.885,41	7,66
FEVEREIRO	910,70	11.885,41	7,66
MARÇO	910,70	11.885,41	7,66
ABRIL	910,70	14.634,07	6,22
MAIO	942,03	14.634,07	6,44
JUNHO	942,03	14.634,07	6,44
JULHO	942,03	14.634,07	6,44
AGOSTO	942,03	14.634,07	6,44
SETEMBRO	942,03	14.634,07	6,44
OUTUBRO	942,03	14.634,07	6,44
NOVEMBRO	942,03	14.634,07	6,44
DEZEMBRO	942,03	14.634,07	6,44

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.740 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.191.509,73	128.503,04	1,57

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 128.503,04**, representando **1,57%** da receita total do Município (**R\$ 8.191.509,73**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	447.860,27	7,38
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.589.430,46	92,12
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	30.331,76	0,50
Total da Receita Tributária e Transferências Constitucionais	6.067.622,49	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	199.356,17	3,29
Total das despesas para efeito de cálculo	199.356,17	3,29
Valor Máximo a ser Aplicado	485.409,80	8,00
Valor Abaixo do Limite	286.053,63	4,71

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 199.356,17**, representando **3,29%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 6.067.622,49**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.740 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
350.000,00	132.558,88	37,87

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 132.558,88**, representando **37,87%** da receita total do Poder (**R\$ 350.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para

verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	140.368,38*	967.220,00*	826.851,62

*Segundo informações prestadas pela Unidade, considerando a ausência destas no Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	84.000,00*	(164.967,73)*	(248.967,73)

*Segundo informações prestadas pela Unidade, considerando a ausência destas no Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício - R\$	Diferença - R\$
Até o 1º Bimestre	1.529.958,33	1.192.738,75	(337.219,58)
Até o 2º Bimestre	3.059.916,66	2.319.473,36	(740.443,30)
Até o 3º Bimestre	4.589.874,99	3.629.346,18	(960.528,81)

			8,81)
Até o 4º Bimestre	6.119.833,32	4.822.684,84	(1.297.148,48)
Até o 5º Bimestre	7.649.791,65	6.166.311,19	(1.483.480,46)
Até o 6º Bimestre	9.179.749,98	8.191.509,73	(988.240,25)

*Fonte: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Guatambu instituiu o sistema de controle interno através da Lei Complementar Municipal nº 18/2004, de 28/01/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 123/2005, em 28/07/2005, o Sr. Paulo Roberto Dallastra - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Guatambu encaminhou apenas os relatórios de Controle Interno do 1º e 3º bimestres tempestivamente, entregando os relatórios referentes ao **2º** (protocolo em 06/06/07), **4º** (03/10/07), **5º** (04/12/07) e **6º** (11/02/08) bimestres com atraso, em descumprimento ao disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Apresentaram informações sobre o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativos financeiros, cumprimento dos limites constitucionais (ensino, saúde), legais (FUNDEB, etc.) e de pessoal;

2 - Os Relatórios demonstraram o acompanhamento das metas fiscais, incluindo-se os resultados nominal e primário, bem como a evolução da dívida pública;

3 - Continham dados sobre o Poder Legislativo (limites com despesa de pessoal, transferências, entre outros);

4 - o Relatório referente ao 5º bimestre:

a) elencou as licitações realizadas, com a indicação das respectivas modalidades, e os contratos celebrados;

b) informou sobre as audiências públicas;

c) identificou falhas no Setor de Tesouraria [não afixação dos Boletins Diários no Mural Público; e não notificação da liberação de recursos federais (cfe. art. 2º, Lei nº 9.452/97)];

d) apontou irregularidades na administração da frota de veículos (ausência de controle na reposição de peças, serviços mecânicos, licenciamentos, abastecimento, seguros e CNH's).

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 2º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

Quanto as demais irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Guatambu, determina-se ao Responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

A.8. OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 55.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 55.000,00. Contudo, o remanejamento de recursos não foi autorizada **previamente** pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal (fl. 314 dos autos):

Lei		Decreto		Valor
696	29/06/07	572	22/06/07	R\$ 55.000,00

A.8.2 - Divergência entre os Créditos Adicionais Especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64

O dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram a inexistência de créditos especiais e extraordinários. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 117.900,00, apurando-se uma diferença de R\$ 117.900,00, revelando deficiência de controle interno do setor.

Além disso, o Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município - Balanço Orçamentário registra R\$ 117.900,00 como Créditos Adicionais Especiais, divergindo em R\$ 117.900,00 dos valores informados vis Sistema e-Sfinge.

Considerando as divergências entre as informações constantes no Sistema e-Sfinge e nos Anexos 11 e 12 do Balanço Consolidado, efetuou-se a análise das alterações orçamentárias através dos atos, disponíveis neste sistema, e as informações complementares remetidas pela Unidade durante a instrução, conforme demonstrado no Anexo 3 deste relatório.

A.8.3 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Guatambu**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Gastos efetuados com profissionais do magistério em efetivo exercício no valor de R\$ 265.999,99, atingindo apenas 55,88% do total dos recursos oriundos do FUNDEF, descumprindo o art. 60, inciso XII do ADCT e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.2 deste relatório);

I.A.2. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 55.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.1).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não alcançada, em desconformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.1);

I.B.2. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO não alcançada, em desconformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.2);

I.B.3. Metas Bimestrais de Arrecadação até o 6º bimestre não alcançadas, em desconformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º (item A.6.2);

I.B.4. Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.2);

I.B.5. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.3);

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 2º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (elencadas no item A.7 deste relatório).

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 07/08/2008.

Eduardo Corrêa Tavares
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo, em/...../.....

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

1 - Despesas, no montante de R\$ 3.065,00, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em desacordo com o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 3.065,00, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino fundamental, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guatambu

Competência: 01/2007 à 06/2007

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
3443	03/10/2007	ILDA MARIA DAL PIVA DA SILVA	10,00	Despesa Empenhada referente a participação em reunião de secretários municipais de educação em Quilombo
736	14/03/2007	MARLENE TEREZINH A MARCHIORI E OUTROS	10,00	Despesa Empenhada referente a participação em conferência regional de segurança alimentar
1794	04/06/2007	NEIVA T. RAMOS MACIEL E OUTROS	45,00	Despesa Empenhada referente a participação na exposição do trabalho " água, uma questão de sobrevivência", em Florianópolis
4488	11/12/2007	PROPALARE PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA	3.000,00	NC:264/2007-Destino: Gabinete do Prefeito, 1 serviços de foto filmagem para confecção de audiovisual para divulgação do município

Total Vi. Empenho (R\$): 3.065,00

Total de Registros: 4

ANEXO 2

1 – Despesas, no montante de R\$ 2.800,00, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guatambu

Competência: 01/2007 à 06/2007

Subfunção: = 301- Atenção Básica

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
2584	30/07/2007	CIDEMA	200,00	Despesa Empenhada referente ao programa proale
2585	30/07/2007	CIDEMA	400,00	Despesa Empenhada referente a contribuição programa pro água
2976	30/08/2007	CIDEMA	200,00	Despesa Empenhada referente ao programa pro-ale
2977	30/08/2007	CIDEMA	400,00	Despesa Empenhada referente a contribuição programa pro água
3394	28/09/2007	CIDEMA	400,00	Despesa Empenhada referente a contribuição proágua
1710	31/05/2007	CIDEMA	400,00	Despesa Empenhada referente a contribuição programa pro-água
1711	31/05/2007	CIDEMA	200,00	Despesa Empenhada referente a contribuição programa pro-ale
2184	29/06/2007	CIDEMA	200,00	Despesa Empenhada referente ao programa proale
2185	29/06/2007	CIDEMA	400,00	Despesa Empenhada referente a contribuição proagua

Total Empenhado: R\$ 2.800,00

Total de Registros: 9



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 08/00206312
UNIDADE	Município de Guatambu
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../.....

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios